



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

**CONTRATO N.º 010/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**, inscrita no CNPJ n.º: 20.215.539/0001-75, com sede na Av. Felinto Muller, n.º: 205, no Município de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, neste ato, representada pelo Vereador Presidente - **Milton Mendes Vieira**, brasileiro, divorciado, Contador, portador do RG: M-6.680.225 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º: 852.962.796-20, residente e domiciliado na Rua Cemig, n.º. 06, Bairro Centro, na cidade de Três Marias/MG, CEP: 39.205-000, no uso das atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA -IBGP**, inscrito no CNPJ n.º: 13.761.170/0001-30, sediado na Avenida Contorno, nº1298, Sala 08, Bairro Floresta- Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-008, neste ato representado pela Diretora Executiva ROZILEIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, CPF 574.960.726-72, RG/MG 3.620.909, brasileira, nascida em 24/05/1964, residente e domiciliada à Rua Cônsul Walter, 333, apto 201, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante **processo administrativo n.º. 016/2023, na modalidade Dispensa n.º. 011/2023**, nos termos do art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para elaboração e operacionalização do Concurso Público para provimento 08 (oito) cargos e de 13 (treze) vagas para a Câmara Municipal de Três Marias, em atendimento ao disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 37, II, III, IV, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e toda e qualquer logística necessária a execução do objeto, conforme descrito no Anexo I, e na proposta técnica Comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento.

**§ 1º.** O Concurso Público será estruturado pela Contratada, através da realização de duas etapas, quais sejam:

**Etapa 1: Prova Objetiva**, a ser elaborada de caráter eliminatório e classificatório contendo questões objetivas de múltipla escolha, sendo 35 (trinta e cinco) para os cargos de nível superior, 30 (trinta) para os cargos de nível médio e 25 (vinte e cinco) para os cargos de nível fundamental, com 04 (quatro) alternativas de respostas, das quais apenas 01 (uma) opção será correta.

**Etapa 2: Prova de Títulos**, para os candidatos aprovados na primeira etapa para os cargos de nível superior, limitando-se a 10 (dez) vezes o número de vagas.

**§ 2º.** A execução dos serviços compreende, sob a responsabilidade da Contratada:

- I. Elaborar cronograma geral das ações definidas neste instrumento;
- II. Elaborar o Edital do Concurso Público;
- III. Auxiliar no planejamento das ações estratégicas para a divulgação do Concurso Público;
- IV. Fornecer programa e bibliografia para publicação em Edital;
- V. Disponibilizar sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**

### **COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

- VI.** Analisar, avaliar e validar os documentos apresentados pelos candidatos, como solicitação de condições especiais e documentos referentes a prova de títulos;
- VII.** Elaborar questões objetivas conforme quadro detalhado anexo I – quadro de cargos;
- VIII.** Transportar as provas e folhas de respostas malotadas e lacradas conforme alocação dos candidatos para aplicação em TRÊS MARIAS - MG;
- IX.** Realizar a aplicação das provas objetivas na cidade de TRÊS MARIAS – MG ou nos municípios vizinhos, caso as escolas do município, não comportem a quantidade de candidatos inscritos;
- X.** Realizar a leitura e processamento das questões objetivas de forma eletrônica;
- XI.** Realizar prova de títulos para os cargos de nível superior para candidatos aprovados na prova anterior, no limite de 10 (dez) vezes o número de vagas;
- XII.** Processar e divulgar a classificação e o Resultado Final do Concurso Público.

**§ 3º.** Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 016/2023 - Dispensa de Licitação nº 011/2023 que, juntamente com a proposta de nº 082/2023 da Contratada, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

**§ 4º.** Em caso de contradição estabelecida entre os documentos do § 3º desta Cláusula e o Contrato, prevalecerá o disposto na Proposta de Serviços e o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a Contratada de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA BANCA EXAMINADORA**

A Contratada se responsabilizará pela composição da banca para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, devendo a Contratante acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

##### **Obriga-se a CONTRATADA:**

- 1-** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta Técnica-Comercial;
- 2-** Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Comissão de concurso público da Contratante. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal.
- 3-** Informar formalmente à contratada com antecedência, acerca de todas as decisões e comunicados externos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

- 4-** Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 5-** Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao concurso público, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, devendo, após este prazo, ser o mesmo entregue à contratante.
- 6-** Providenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à realização do concurso público;
- 7-** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo a expensas da Contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;
- 8-** Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame, inclusive a locação ou disponibilização dos locais, prevendo horários distintos para provas de nível médio e superior para garantir a maior participação de candidatos ao certame;
- 9-** Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso público, em conformidade com a função a ser exercida;
- 10-** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso público;
- 11-** Providenciar materiais específicos e adequados para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas;
- 12-** Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo, mantendo a responsabilização e sigilo do material produzido;
- 13-** Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da Contratada;
- 14-** Elaboração do Edital de Abertura e de retificação do Edital de Abertura, se for o caso;
- 15-** Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame;
- 16-** Manter no site as informações divulgadas durante o prazo de realização do concurso público;
- 17-** Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos;
- 18-** Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso público;
- 19-** Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho pela Contratante;
- 20-** Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, e encaminhar a Contratante para avaliação, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura;
- 21-** Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 22-** Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas;
- 23-** Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete;
- 24-** Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da Contratada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

- 25- Sem prejuízo do disposto neste instrumento, quanto ao envio dos inscritos, enviar a Contratante, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do concurso público;
- 26- Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade;
- 27- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras;
- 28- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 29- Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido;
- 30- Elaborar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida;
- 31- Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade;
- 32- Utilizar-se de questões inéditas, formuladas com clareza, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 33- Montar cadernos de provas e cartões-resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade da impressão e a legibilidade;
- 34- Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.
- 35- Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas;
- 36- Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam os 3 (três) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
- 37- Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação;
- 38- Prestar informações referentes aos certames, a fim de subsidiar a defesa da Contratante em processos administrativos e/ou judiciais, a qualquer tempo, mesmo após expirado o prazo de vigência do presente contrato.

**Obriga-se a Contratante:**

- 1- Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- 2- Subsidiar a Contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame;
- 3- Manter link no site da Câmara, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 4- Revisar o Edital do Concurso Público através dos membros da Comissão do Concurso;
- 5- Publicar todos os avisos e editais referentes às fases do concurso público;
- 6- Encaminhar à Contratada a legislação Municipal disposta sobre o regime jurídico, à criação dos cargos objeto do Concurso Público;
- 7- Disponibilizar gratuitamente pontos de acesso à internet para que candidatos possam efetuar a inscrição para o Concurso Público;
- 8- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às informações indispensáveis aos seus contatos com autoridades e servidores municipais para obtenção dos dados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

- 9- Providenciar abertura de conta corrente específica em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS para recebimento dos valores das inscrições do referido Concurso Público;
- 10- Responsabilizar-se pelo valor referente às taxas bancárias para emissão de boletos do referido processo;
- 11- Encaminhar diariamente para a Contratada o arquivo de retorno dos pagamentos;
- 12- Solicitar policiamento para os locais de aplicação das provas;
- 13- Arquivar todo o material relativo ao Concurso Público, comprometendo-se a permitir o acesso da Contratada, na hipótese de ações judiciais e eventuais auditorias.
- 14- Avaliar o concurso público com ênfase no desempenho da instituição Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para realização do Concurso Público, será pago o valor de **R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais) para até 1000 (mil) candidatos inscritos, pagantes ou isentos.**

§ 1º. A partir de 1.001 ( mil e um) candidatos inscritos, pagantes e isentos, será cobrado valor adicional de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por candidato.

§ 2º. O valor referente às isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais, judiciais ou administrativos é de responsabilidade da Contratante.

§ 3º. O pagamento pela prestação dos serviços será em 03 (três) parcelas, mediante a emissão de fatura/nota fiscal, sendo:

- I- **50% (cinquenta por cento)** do valor em até 05 (cinco) dias após publicação das inscrições deferidas;
- II- **40% (quarenta por cento)** do valor em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;
- III- **10% (dez por cento)** em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final.

§ 4º. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, por meio depósito bancário na conta bancária de sua titularidade, através de ordem bancária ou mediante cheque nominal.

§ 5º. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição emitida pela Contratante, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Contratada.

§ 8º. O valor mencionado no caput desta Cláusula inclui todas as despesas inerentes a tributos, fretes, seguros e outras relacionadas à prestação de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços ora contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	00013	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CAMARA MUNICIPAL
Sub- Unidade:	01.01.01	LEGISLATIVO
Funcional Programática:	01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DAS INSCRIÇÕES**

O valor das inscrições será distribuído proporcionalmente de acordo com nível de escolaridade dos cargos, conforme abaixo:

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>VALOR DA INSCRIÇÃO</b>
Fundamental	R\$ 60,00
Médio	R\$ 75,00
Superior	R\$ 100,00

§ 1º. O recolhimento da taxa de inscrição será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado mediante pagamento de boleto ou qualquer outro meio definido pela Contratante, sendo os valores depositados diretamente na conta da Câmara Municipal de Três Marias, aberta especificamente para este fim, e serão destinadas ao pagamento da contratada, conforme disposto na Cláusula 05.

§ 2º. Havendo arrecadação superior às despesas decorrentes da realização do concurso público essa diferença pertencerá ao Município de Três Marias, sendo transferida pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que as contabilizará como receitas orçamentárias próprias.

§ 3º. Havendo arrecadação inferior às despesas decorrentes da realização do concurso público, a diferença será custeada pela Câmara Municipal, por meio de recurso à conta da dotação orçamentária conforme clausula sexta.

§ 4º. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações a Contratante.

§ 5º. A Contratante disponibilizará à Contratada relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.

§ 6º. As despesas referentes às taxas de emissão de boleto bancário serão de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** **COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

A Fiscalização quanto à execução dos serviços ficará a cargo da Contratante, através da Comissão Especial nomeada para este fim, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

§ 1º. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste instrumento e na proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Caso haja diligências, pedidos de esclarecimentos, de comprovação de documentos e revisão de pontuação posterior ao prazo contratual, a Contratada fica obrigada a disponibilizá-los por prazo indeterminado sem quaisquer custos extras para o Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- b)** advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da prestação dos serviços, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da prestação dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS** **COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

**f)** declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§ 1º.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**§ 2º.** Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas.

**§ 1º.** Constituem motivos para a rescisão do contrato o disposto no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I-** determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada no parágrafo anterior, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- III-** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**§ 3º.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 4º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no site da Câmara Municipal de Três Marias, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A Contratada obriga-se a executar o objeto descrito neste contrato nos prazos definidos no cronograma a ser elaborado pela Contratada com aprovação da Comissão de concurso público da Contratante.

**§ 1º.** A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas neste contrato e na proposta da Contratada, sendo iniciada a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

**§ 2º.** O recebimento do objeto, pela Contratante, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 3º. Havendo necessidade de correção por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado prestação de serviço em atraso. Fica a Contratada sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

§ 4º. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Três Marias, 06 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE**  
Milton Mendes Vieira - Vereador Presidente

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA -IBGP - CONTRATADA**  
ROZELEIA TEIXEIRA ARAÚJO, CPF- 574.960.726-72– Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS**  
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO TRIMARIENSE**

**ANEXO I - QUADRO DE CARGOS**

Quant.	Cargo	Vagas Ampla	Nível de Escolaridade
1	CONTADOR	1	SUPERIOR
2	ASSESSOR JURÍDICO	1	
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>	
3	TELEFONISTA	1	MÉDIO
4	RECEPCIONISTA	1	
5	AUXILIAR LEGISLATIVO II	1	
6	OFICIAL LEGISLATIVO II	1	
<b>TOTAL</b>		<b>4</b>	
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS	3	FUNDAMENTAL COMPLETO
8	VIGIA PATRIMONIAL	4	
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>13</b>	